

b) 6,25% do valor da venda do fogo para os agregados familiares com rendimentos mensais compreendidos entre os limites fixados na alínea anterior e os limites fixados no artigo 1.º

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 56/91/M, de 25 de Março.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b) 單位售價之6.25%，但其家團之月收入在上款及第一條所定限額之間。

第三條 廢止三月二十五日第56/91/M號訓令。

一九九六年五月十日於澳門政府。

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 112/96/M

de 13 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 17 de Maio de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Casas de Chá Tradicionais Chinesas», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

e

200 000 blocos filatélicos de \$ 8,00

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 15/SAAEJ/96

O Despacho n.º 1/SAAEJ/96, de 3 de Janeiro, adaptação ao Território do Despacho n.º 34/SEED/95, de 1 de Setembro, oriundo da República Portuguesa, veio regulamentar as provas globais do 3.º ciclo do ensino básico.

Tendo o Despacho n.º 11/SEEI/96, de 8 de Março, publicado em *Diário da República*, revogado o Despacho n.º 34/SEED/95, de 1 de Setembro, estabelecendo um novo regime para as provas globais do 3.º ciclo do ensino básico, torna-se necessário proceder à sua aplicação ao Território.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o regulamento das provas globais do 3.º ciclo do ensino básico, publicado em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. É revogado o regulamento das provas globais do 3.º ciclo do ensino básico anexo ao Despacho n.º 1/SAAEJ/96, de 3 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**REGULAMENTO DAS PROVAS GLOBAIS DO 3.º CICLO
DO ENSINO BÁSICO**

Definição

1. A prova global é um instrumento de avaliação sumativa de carácter globalizante e incide sobre os programas de cada disciplina do 3.º ciclo do ensino básico.

Objecto

2. A prova global tem como referência o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico, incidindo fundamentalmente sobre competências e conhecimentos no âmbito do programa do ano curricular em que é realizada. Compete ao conselho de grupo e de disciplina estabelecer o núcleo significativo de objectivos e conteúdos de cada programa e seleccionar os conteúdos a incluir na prova.

Finalidades

3. Constituem finalidades da prova global:

a) Contribuir para uma maior equidade na avaliação das aprendizagens;

b) Contribuir para uma maior participação, responsabilização e eficácia na programação e execução das tarefas a realizar pelo professor e pelos alunos em cada disciplina;

c) Fornecer informação que permita à escola, em geral, e ao conselho de grupo e de disciplina, em particular, proceder ao aperfeiçoamento permanente da planificação pedagógica.

Modalidades

4. A prova global é constituída por uma única prova, assumindo a forma escrita, podendo concretizar-se segundo diferentes modalidades, nomeadamente teste escrito, trabalho experimental e respectivo relatório, memória descritiva do trabalho realizado, de acordo com as características próprias da disciplina.

Elaboração e realização da prova global

5. A prova global é elaborada e aplicada ao nível da escola.
6. As provas globais devem ocorrer a partir de 30 de Maio, não podendo terminar depois do dia 18 de Junho nas escolas com 12.º ano de escolaridade.
7. A responsabilidade pelo planeamento necessário à realização das provas globais é da competência do director da escola, em colaboração com o conselho pedagógico e estruturas de apoio e orientação educativa da escola.
8. Compete ainda ao director da escola, em articulação com o conselho pedagógico:
- Estabelecer o calendário das provas globais;
 - Assegurar o processo de realização e correcção das provas globais;
 - Elaborar as instruções necessárias à sua realização.
9. Ao conselho pedagógico da escola compete definir os critérios gerais de elaboração e correcção das provas globais, e as orientações genéricas para a sua realização, por proposta do conselho de grupo e de disciplina.

10. Ao conselho de grupo e de disciplina, convocado para o efeito, compete propor ao conselho pedagógico:

- A modalidade da prova;
- A matriz da prova global, da qual constem os objectivos e os conteúdos seleccionados, a estrutura e respectivas cotações bem como os critérios de correcção;
- A duração da prova global, de acordo com os limites fixados no número seguinte.

11. A duração da prova global de qualquer disciplina é, no mínimo, de cinquenta minutos, cabendo ao conselho pedagógico determinar o seu prolongamento, sob proposta do conselho de grupo e de disciplina, e estabelecer períodos de duração mais prolongados que se justifiquem em função da natureza da prova, tendo sempre como limite o número máximo de tempos lectivos seguidos na distribuição de carga horária semanal da disciplina.

12. Compete ainda ao conselho de grupo e de disciplina escolher os autores da elaboração da prova, qualquer que seja a modalidade escolhida.

13. Ao delegado ou ao representante de grupo ou de disciplina compete:

- Assegurar o cumprimento das orientações transmitidas pelo conselho pedagógico;

b) Conduzir o processo inerente ao cumprimento do disposto no n.º 14 do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho.

14. Ao professor de cada disciplina compete fornecer aos respectivos alunos cópia da matriz da prova global, com a antecedência significativa relativamente à data definida para a sua realização, bem como informá-los sobre todo o processo de avaliação, com especial referência às orientações do conselho pedagógico e aos critérios que presidem à respectiva correcção.

15. É da competência do director de turma informar os encarregados de educação sobre todo o processo de avaliação, com especial incidência nas orientações aprovadas pelo conselho pedagógico para a elaboração e realização das provas globais.

16. As escolas que tenham desenvolvido um trabalho pedagógico conjunto ao longo do ano podem associar-se para a elaboração da prova global.

Correcção da prova global

17. A prova global é corrigida, em regime de anonimato, por professores designados pelo director da escola, sob proposta do respectivo conselho de grupo e de disciplina.

18. A classificação das provas globais é expressa em percentagem.

19. A percentagem final obtida é convertida na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Níveis
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 74	3
75 a 89	4
90 a 100	5

20. Realizada a correcção, procede-se à identificação e à entrega das provas ao professor titular da turma.

21. A prova global é obrigatoriamente entregue aos alunos, em horário lectivo, pelo professor titular da turma que, nesse momento, deve proceder ao necessário esclarecimento sobre os fundamentos da correcção.

Classificação final do 3.º ciclo

22. A classificação final referida na fórmula prevista no n.º 33-D do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, com o aditamento introduzido pelo Despacho n.º 4/SAAEJ/95, de 6 de Fevereiro, é arredondada, ao nível imediatamente superior a partir do dígito + 0,5.

23. Considera-se que o aluno não tem aproveitamento numa determinada disciplina se obtiver, cumulativamente, entre 0% e 19% na prova global e nível inferior a três (3) na classificação de frequência final do 3.º período, salvo se o conselho de turma deliberar adoptar diferente procedimento, em função do percurso escolar do aluno, explicitando em acta os respectivos fundamentos.

Situações especiais

24. Os alunos que, por facto imputável à escola, não realizem a prova global em alguma disciplina, são classificados pelo resultado obtido na avaliação de frequência no final do 3.º período, se, entretanto, não houver lugar a nova marcação da prova.

25. Sempre que o aluno não compareça a qualquer prova global, deve apresentar no prazo de dois dias úteis, a contar da data

da realização da prova, a respectiva justificação ao director da escola.

26. No caso de ser aceite a justificação, compete ao director da escola, em articulação com o delegado de grupo e de disciplina e com o professor da turma, ponderar a situação, competindo-lhe decidir sobre as medidas a adoptar.

27. A não justificação da falta no prazo fixado no n.º 25 ou a injustificação da falta pelo director da escola, determina sempre a atribuição do nível um (1) à classificação da prova global.